

LEI Nº 648

Autoriza o Executivo Municipal doar rede de energia elétrica no prolongamento da Avenida Guimarães Rosa, até a área da Horta Comunitária

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a doar à CESP (Companhia Energética de São Paulo), mediante Termo de Doação, de um ramal de energia elétrica de 180 metros, contendo uma estação transformadora trifásica de 15 KVA, derivando da linha de distribuição denominada BRAGUINE, para atender área da Horta Comunitária no Município de Rubinéia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, Em 05 de julho de 1994

ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor de Administração

LEI Nº 649

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para reforma e ampliação do prédio do Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Rubinéia.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rubinéia autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para reforma e ampliação do Núcleo de Promoção Social da sede do Município, a Av. Francisco Schmidt s/nº, no Distrito de Esmeralda.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados para reforma e ampliação do prédio de que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Av. Francisco Schmidt s/nº, no Distrito de Esmeralda.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento da população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

a) Programa da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal ;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde, nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas